



## RESOLUÇÃO Nº 522, DE 18 DE JULHO DE 2019

Regulamenta as informações contábeis a serem apresentadas pelos administradores de aeroportos de movimentação relevante, de aeroportos sujeitos ao regime de Concessão Pública Federal e de aeroportos sujeitos à regulação tarifária do tipo Receita-Teto por Passageiro.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 8º, incisos XXI e XXIV, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, considerando o que consta do processo 00058.005359/2014-11, deliberado e aprovado na 12ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 17 de julho de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º Regular as informações contábeis a serem apresentadas pelos administradores de aeroportos de movimentação relevante, de aeroportos sujeitos ao regime de Concessão Pública Federal e de aeroportos sujeitos à regulação tarifária do tipo Receita-Teto por Passageiro.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - administrador de aeroporto de movimentação anual relevante: administrador que opere aeroporto sujeito ao regime de Concessão Pública Federal ou administrador que opere aeroportos que, individual ou coletivamente, possuam movimentação anual de aeronaves de voos regulares superior a 50.000 (cinquenta mil).

II - Demonstrações Contábeis Padronizadas: conjunto formado pelo Balanço Patrimonial Padronizado e pela Demonstração de Resultados do Exercício Padronizada;

III - Demonstrações Contábil-Financeiras: conjunto completo de demonstrações contábeis elaboradas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação brasileira vigente;

IV - Relatórios Auxiliares: demais relatórios previstos nesta Resolução, inclusive balancetes, plano de contas e documento de associação entre o plano de contas contábil-financeiro e o plano de contas padronizado;

V - Relatório de Deficiências de Controle Interno: relatório que deve apresentar listagem e cópia de comunicações recebidas pela entidade enviadas pelo auditor externo com relatos sobre as deficiências significativas de controle interno identificadas durante a realização da auditoria, conforme Normas Brasileiras de Auditoria; e

VI - Relatório de Análise de Redução ao Valor Recuperável (*impairment*): relatório que deve apresentar listagem e cópia dos testes de redução ao valor recuperável efetuados no exercício de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 3º Os administradores de aeroportos estão sujeitos ao cumprimento das obrigações previstas nesta Resolução a partir da data da assinatura do contrato de concessão ou a partir do exercício subsequente ao que se verificar movimentação anual relevante.

§ 1º Para os contratos de concessão assinados antes da entrada em vigor desta Resolução, o cumprimento das obrigações previstas na presente norma fica adstrito aos exercícios posteriores à sua publicação.

§ 2º A ANAC poderá dispensar o cumprimento das obrigações desta Resolução se, em exercícios posteriores, a movimentação anual deixar de ser relevante.

Art. 4º A estrutura e o conteúdo das Demonstrações Contábeis Padronizadas e dos Relatórios Auxiliares são estabelecidos na forma dos Anexos desta Resolução.

Art. 5º Os procedimentos para a apresentação dos documentos requeridos por esta Resolução serão estabelecidos pela Superintendência competente, que também poderá atualizar a estrutura e o conteúdo das Demonstrações Contábeis Padronizadas e dos Relatórios Auxiliares para manter a aderência com as Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação brasileira vigente, sendo que qualquer alteração deverá ser precedida de ampla discussão com os administradores aeroportuários afetados.

Art. 6º A ANAC poderá realizar, a qualquer tempo, inspeções e auditorias, bem como poderá requerer e examinar livros, sistemas, registros, documentos, demonstrações e quaisquer informações necessárias à verificação da organização e da consistência dos documentos apresentados.

Art. 7º Para os efeitos desta Resolução, considera-se o exercício social com início no dia 1º de janeiro e encerramento no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 8º A ANAC poderá publicar as Demonstrações Contábil-Financeiras e as Demonstrações Contábeis Padronizadas apresentadas em decorrência desta Resolução.

Parágrafo único. A publicação mencionada no caput será posterior à publicação das Demonstrações Contábil-Financeiras pelo administrador aeroportuário.

## CAPÍTULO II

## DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

## Seção I

**Das Obrigações Comuns a Todos Administradores de Aeroportos de Movimentação Relevante**

Art. 9º Os administradores de aeroportos de movimentação relevante devem apresentar:

I - anualmente, até o dia 15 de maio do exercício subsequente:

- a) Demonstrações Contábil-Financeiras;
- b) Parecer do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis Financeiras;
- c) Demonstrações Contábeis Padronizadas; e
- d) Relatório de Receitas;

II - trimestralmente, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o trimestre de referência:

- a) Balancetes Mensais Analíticos Padronizados; e
- b) Balancetes Mensais Analíticos Contábil-Financeiro; e

III - até a data de apresentação dos primeiros Balancetes Mensais Analíticos Padronizados de acordo com esta Resolução:

- a) Plano de Contas Societário comentado; e
- b) Documento de Associação entre o Plano de Contas Contábil-Financeiro e o Plano de Contas Padronizado.

Parágrafo único. Após a apresentação inicial, os documentos mencionados no inciso III do caput deverão ser reapresentados, em até 15 (quinze) dias, sempre que o administrador aeroportuário efetuar qualquer alteração.

## Seção II

**Das Obrigações Específicas dos Administradores de Aeroportos Sujeitos ao Regime de Concessão Pública Federal**

Art. 10. Os administradores de aeroportos sujeitos ao regime de Concessão Pública Federal deverão apresentar:

I - anualmente, até o dia 15 de maio do exercício subsequente:

- a) Parecer da Contribuição Variável, se aplicável;
- b) Parecer da Contribuição Mensal, se aplicável;
- c) Relatório de Partes Relacionadas;
- d) Relatório de Endividamento;
- e) Relatório de Deficiências de Controle Interno;
- f) Relatório de Análise de Redução ao Valor Recuperável (*impairment*), se aplicável; e
- g) Relatório de Alocação de Custos;

II - trimestralmente, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o trimestre de referência, o Relatório de Apuração da Contribuição Mensal, se aplicável.

§ 1º Estão dispensados de apresentar o Relatório de Alocação de Custos, previsto na alínea "g" do inciso I deste artigo, os aeroportos em cujo contrato de concessão não haja a previsão de aplicação, nas tarifas aeroportuárias, de fator decorrente de ganhos de produtividade observados no aeroporto ou no setor aeroportuário.

§ 2º Mediante a apresentação de requerimento fundamentado pela interessada, a ANAC poderá dispensar as concessionárias dos aeroportos da apresentação do Relatório de Alocação de Custos, se restar demonstrado, no caso concreto, a ausência de prejuízos na dispensa do Relatório para o cálculo do fator decorrente de ganhos de produtividade.

## Seção III

**Das Obrigações Específicas dos Administradores de Aeroportos Sujeitos à Regulação Tarifária do Tipo Receita-Teto por Passageiro**

Art. 11. Os administradores de aeroportos sujeitos à regulação tarifária do tipo Receita-Teto por Passageiro deverão apresentar anualmente, até o dia 15 de maio do exercício subsequente, o Parecer da Receita Regulada.

Parágrafo único. O Parecer de que trata o caput deverá englobar, no mínimo, os aeroportos sujeitos à regulação tarifária do tipo Receita-Teto por Passageiro.

CAPÍTULO III  
DAS INFRAÇÕES

Art. 12. O descumprimento das obrigações previstas nesta Resolução sujeitará o administrador aeroportuário à aplicação das multas previstas no Anexo XIV desta Resolução.

§ 1º As penalidades previstas nesta Resolução não se aplicam aos administradores que operem aeroporto em regime de Concessão Pública Federal, sujeitos a regime jurídico contratual próprio.

§ 2º As infrações cometidas por administradores que operem aeroporto sujeito ao regime de Concessão Pública Federal serão apuradas de acordo com os respectivos contratos de concessão e sujeitarão os infratores às penalidades contratualmente previstas.

§ 3º Os valores das multas previstas no Anexo XIV, estabelecidos em função da mora na apresentação da documentação exigida, incidem a partir da data posterior à do prazo estabelecido nos arts. 9º, 10 e 11 desta Resolução, até a data do cumprimento da obrigação, e serão aplicados, a cada período de incidência mensal, no valor integral de referência, independentemente de o número de dias em mora ser igual ou inferior a 1 (um) mês, limitados ao valor máximo de 100 (cem) valores de referência.

Art. 13. O procedimento administrativo para apuração de infrações e aplicação de multas aos administradores de aeroportos de movimentação relevante não concedidos observará, no que couber, o disposto na Resolução nº 472, de 6 de junho de 2018, ou em outros regulamentos que vierem dispor sobre a matéria no âmbito da ANAC.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz, Diretor-Presidente**, em 23/07/2019, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3255587** e o código CRC **1737506A**.

#### ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 522, DE 18 DE JULHO DE 2019.

#### BALANÇO PATRIMONIAL PADRONIZADO

##### 1. Contas padronizadas do Balanço Patrimonial

S/A	código	Título
S	1	<b>ATIVO</b>
S	11	<b>ATIVO CIRCULANTE</b>
S	1101	<b>CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA</b>
S	11011	Caixa e Equivalentes de Caixa
A	110111	Caixa e Equivalentes de Caixa
S	1102	<b>APLICAÇÕES FINANCEIRAS</b>
S	11021	Aplicações Financeiras
A	110211	Aplicações Financeiras
S	1103	<b>DEPÓSITOS BANCÁRIOS VINCULADOS</b>
S	11031	Depósitos bancários vinculados
A	110311	Conta reserva
A	110312	Conta Outorga
A	110313	Outros depósitos vinculados
S	1104	<b>CONTAS A RECEBER</b>

S	11041	Contas a receber
A	110411	Contas a receber
A	110412	(-) PCLD - Perdas para Créditos de Liquidação Duvidosa
S	1105	<b>PARTES RELACIONADAS</b>
S	11051	Contas a receber de partes relacionadas
A	110511	Contas a receber de partes relacionadas
A	110512	(-) PCLD - Perdas para Créditos de Liquidação Duvidosa - Partes relacionadas
S	1106	<b>ADIANTAMENTOS A TERCEIROS</b>
S	11061	Adiantamento de terceiros
A	110611	Adiantamento de terceiros
S	1107	<b>TRIBUTOS A RECUPERAR</b>
S	11071	Tributos federais
A	110711	IRPJ
A	110712	IRRF
A	110713	CSLL
A	110714	PIS
A	110715	COFINS
A	110716	INSS
A	110717	Outros
S	11072	Tributos estaduais
A	110721	ICMS
A	110722	Outros
S	11073	Tributos municipais
A	110731	ISSQN
A	110732	Outros
S	11074	Incentivos fiscais
A	110741	Incentivos fiscais
S	1108	<b>ESTOQUES</b>
S	11081	Estoques
A	110811	Estoques

S	1109	<b>DEPÓSITOS JUDICIAIS E CAUÇÕES</b>
S	11091	Depósitos judiciais e cauções
A	110911	Depósitos judiciais ações contra o poder concedente
A	110912	Demais depósitos judiciais
A	110913	Cauções
S	1110	<b>DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE</b>
S	11101	Despesas pagas antecipadamente
A	111011	Despesas pagas antecipadamente
S	1111	<b>INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS</b>
S	11111	Instrumentos financeiros derivativos
A	111111	Instrumentos financeiros derivativos
S	1112	<b>OUTROS ATIVOS</b>
S	11121	Outros ativos circulantes
A	111211	Outros ativos circulantes
S	12	<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>
S	1201	<b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>
S	12011	Aplicações financeiras
A	120111	Aplicações financeiras
S	12012	Depósitos bancários vinculados
A	120121	Conta reserva
A	120122	Conta outorga
A	120123	Outros depósitos vinculados
S	12013	Contas a receber
A	120131	Contas a receber
A	120132	(-) PCLD - Perdas para Créditos de Liquidação Duvidosa
S	12014	Partes relacionadas
A	120141	Contas a receber de partes relacionadas
A	120142	(-) PCLD - Perdas para Créditos de Liquidação Duvidosa Partes Relacionadas
S	12015	Tributos a recuperar
A	120151	IRPJ

A	120152	IRRF
A	120153	CSLL
A	120154	PIS
A	120155	COFINS
A	120156	INSS
A	120157	ICMS
A	120158	ISSQN
A	120159	Incentivos fiscais
S	12016	Tributos diferidos
A	120161	Imposto de renda diferido
A	120162	Contribuição social diferida
A	120163	Outros tributos diferidos
S	12017	Depósitos judiciais e cauções
A	120171	Depósitos judiciais ações contra o poder concedente
A	120172	Demais depósitos judiciais
A	120173	Cauções
S	12018	Outros ativos realizáveis a longo prazo
A	120181	Estoques
A	120182	Despesas pagas antecipadamente
A	120183	Adiantamentos a terceiros
A	120184	Instrumentos financeiros derivativos
A	120185	Operação Descontinuada
A	120186	Propriedades para investimento
A	120187	Outros ativos realizáveis a longo prazo
S	1202	<b>INVESTIMENTOS</b>
S	12021	Investimentos
A	120211	Investimentos
A	120212	(-) Provisão para redução ao valor recuperável
S	1203	<b>ATIVO IMOBILIZADO</b>
S	12031	Ativo imobilizado

A	120311	Edificações, obras civis e benfeitorias
A	120312	Máquinas e equipamentos
A	120313	Veículos
A	120314	Móveis e utensílios
A	120315	Equipamentos de informática
A	120316	Outros
S	12032	(-) Depreciação acumulada
A	120321	Edificações, obras civis e benfeitorias
A	120322	Máquinas e equipamentos
A	120323	Veículos
A	120324	Móveis e utensílios
A	120325	Equipamentos de informática
A	120326	Outros
S	12033	Ativo imobilizado em formação
A	120331	Ativo imobilizado em formação
S	12034	(-) Provisão para redução ao valor recuperável
A	120341	(-) Provisão para redução ao valor recuperável
<b>S</b>	<b>1204</b>	<b>ATIVO INTANGÍVEL</b>
S	12041	Direito de Outorga
A	120411	Direito de Outorga
A	120412	(-) Ajuste a valor presente
S	12042	Investimentos na infraestrutura aeroportuária
A	120421	Softwares
A	120422	Marcas e patentes
A	120423	Licenças (ambiental e outras)
A	120424	Edificações, obras civis e benfeitorias
A	120425	Máquinas e equipamentos
A	120426	Veículos
A	120427	Móveis e utensílios
A	120428	Equipamentos de informática

A	120429	Outros intangíveis
S	12043	Ativo intangível em formação
A	120431	Ativo intangível em formação
S	12044	Amortização acumulada - Direito de outorga
A	120441	Direito de outorga
A	120442	Ajuste a valor presente
S	12045	Amortização acumulada - Investimentos na infraestrutura aeroportuária
A	120451	Softwares
A	120452	Marcas e patentes
A	120453	Licenças (ambiental e outras)
A	120454	Edificações, obras civis e benfeitorias
A	120455	Máquinas e equipamentos
A	120456	Veículos
A	120457	Móveis e utensílios
A	120458	Equipamentos de informática
A	120459	Outros intangíveis
S	12046	Intangíveis não relacionados a investimentos na infraestrutura aeroportuária
A	120461	Softwares
A	120462	Marcas e patentes
A	120463	Outros intangíveis
S	12047	(-) Amortização acumulada - Intangíveis não relacionados a investimentos na infraestrutura aeroportuária
A	120471	Softwares
A	120472	Marcas e patentes
A	120473	Outros intangíveis
S	12048	(-) Provisão para redução ao valor recuperável
A	120481	Investimentos na infraestrutura aeroportuária
A	120482	Intangíveis não relacionados a investimentos na infraestrutura aeroportuária
S	2	<b>PASSIVO</b>
S	21	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>
S	2101	<b>REPASSES DE TARIFAS</b>



S	21011	Repasses de tarifas
A	210111	Adicional da tarifa de embarque internacional
A	210112	Tarifas de navegação aérea
A	210113	Outros
S	2102	<b>CONTRIBUIÇÕES AO SISTEMA</b>
S	21021	Contribuição fixa
A	210211	Contribuição fixa
A	210212	(-) Ajuste a valor presente - Contribuição fixa
S	21022	Contribuição variável
A	210221	Contribuição variável
S	21023	Contribuição mensal
A	210231	Contribuição mensal
S	2103	<b>FORNECEDORES</b>
S	21031	Fornecedores
A	210311	Fornecedores
A		(-) Ajuste a valor presente - Fornecedores
S	2104	<b>EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E DEBÊNTURES</b>
S	21041	Moeda nacional
A	210411	Empréstimos
A	210412	Financiamentos
A	210413	Debêntures
A	210414	Arrendamento mercantil
S	21042	Moeda estrangeira
A	210421	Empréstimos
A	210422	Financiamentos
A	210423	Debêntures
A	210424	Arrendamento mercantil
S	2105	<b>OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>
S	21051	Obrigações sociais e trabalhistas
A	210511	Obrigações sociais e trabalhistas

S	2106	<b>BENEFÍCIO PÓS-EMPREGO</b>
S	21061	Beneficio pós-emprego
A	210611	Beneficio pós-emprego
S	2107	<b>TRIBUTOS A RECOLHER</b>
S	21071	Tributos federais
A	210711	IRPJ
A	210712	IRRF
A	210713	CSLL
A	210714	PIS
A	210715	COFINS
A	210716	INSS retido terceiros
A	210717	Outros
S	21072	Tributos estaduais
A	210721	ICMS
A	210722	Outros
S	21073	Tributos municipais
A	210731	ISS
A	210732	IPTU
A	210733	Outros
S	21074	Taxas
A	210741	Taxas
S	2108	<b>MULTAS A RECOLHER</b>
S	21081	Multas a recolher
A	210811	Multas do poder concedente
A	210812	Multas de outros órgãos públicos
S	2109	<b>PARTES RELACIONADAS</b>
S	21091	Partes relacionadas
A	210911	Partes relacionadas
S	2110	<b>RECEITA DIFERIDA</b>
S	21101	Receita diferida

A	211011	Receita diferida
S	2111	<b>ADIANTAMENTO DE CLIENTES</b>
S	21111	Adiantamento de Clientes
A	211111	Adiantamento de Clientes
S	2112	<b>PARCELAMENTO DE TRIBUTOS</b>
S	21121	Tributos federais
A	211211	IRPJ
A	211212	CSLL
A	211213	PIS
A	211214	COFINS
A	211215	Outros
S	21122	Tributos Estaduais
A	211221	ICMS
A	211222	Outros
S	21123	Tributos Municipais
A	211231	ISSQN
A	211232	Outros
S	2113	<b>OUTROS PASSIVOS CIRCULANTES</b>
S	21131	Outros passivos circulantes
A	211311	Instrumentos financeiros derivativos
A	21132	Provisões diversas
A	21133	Provisão para litígios
A	21134	Operações descontinuadas
A	21135	Dividendos declarados e juros sobre capital próprio
S	22	<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>
S	2201	<b>REPASSE DE TAXAS AEROPORTUÁRIAS</b>
S	22011	Repasse de Taxas Aeroportuárias
A	220111	Adicional da Tarifa de Embarque Internacional
A	220112	Tarifas de Navegação Aérea
A	220113	Outros

S	2202	<b>CONTRIBUIÇÕES AO SISTEMA</b>
S	22021	Contribuição fixa
A	220211	Contribuição fixa
A	220212	(-) Ajuste a valor presente - Contribuição fixa
S	22022	Contribuição variável
A	220221	Contribuição variável
S	22023	Contribuição mensal
A	220231	Contribuição mensal
S	2203	<b>FORNECEDORES</b>
S	22031	Fornecedores
A	220311	Fornecedores
A	220312	(-) Ajuste a Valor Presente
S	2204	<b>EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E DEBÊNTURES</b>
S	22041	Empréstimos, financiamentos e debêntures
A	220411	Empréstimos
A	220412	Financiamentos
A	220413	Debêntures
A	220414	Arrendamento mercantil
S	2205	<b>OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>
S	22051	Obrigações sociais e trabalhistas
A	220511	Obrigações sociais e trabalhistas
S	2206	<b>BENEFÍCIOS PÓS-EMPREGO</b>
S	22061	Benefícios pós-emprego
A	220611	Benefícios pós-emprego
S	2206	<b>TRIBUTOS A RECOLHER</b>
S	22061	Tributos Federais
A	220611	IRPJ
A	220612	IRRF
A	220613	CSSL
A	220614	PIS

A	220615	COFINS
A	220616	INSS retido terceiros
A	220617	Outros
S	22062	Tributos Estaduais
A	220621	ICMS
A	220622	Outros
S	22063	Tributos Municipais
A	220631	ISSQN
A	220632	IPTU
A	220633	Outros
S	22064	Taxas
A	220641	Taxas
S	2207	<b>MULTAS A RECOLHER</b>
S	22071	Multas a recolher
A	220711	Multas do Poder Concedente
A	220712	Multas de outros órgãos públicos
S	2208	<b>PARTES RELACIONADAS</b>
S	22081	Partes relacionadas
A	220811	Partes relacionadas
S	2209	<b>RECEITA DIFERIDA</b>
S	22091	Receita diferida
A	220911	Receita diferida
S	2210	<b>ADIANTAMENTO DE CLIENTES</b>
S	22101	Adiantamento de clientes
A	221011	Adiantamento de clientes
S	2211	<b>PARCELAMENTO DE TRIBUTOS</b>
S	22111	Tributos Federais
A	221111	IRPJ
A	221112	CSSL
A	221113	PIS

A	221114	COFINS
A	221115	Outros
S	22112	Tributos Estaduais
A	221121	ICMS
A	221122	Outros
S	22113	Tributos Municipais
A	221131	ISSQN
A	221132	Outros
S	2212	<b>TRIBUTOS DIFERIDOS PASSIVO</b>
S	22121	Tributos diferidos passivo
A	221211	Imposto de renda diferido
A	221212	Contribuição social diferida
A	221213	Outros tributos diferidos
S	2213	<b>RECURSOS DESTINADOS A AUMENTO DE CAPITAL</b>
S	22131	Recursos destinados a aumento de capital
A	221311	Recursos destinados a aumento de capital
S	2214	<b>OUTROS PASSIVOS NÃO CIRCULANTES</b>
S	22141	Outros passivos
A	221411	Instrumentos financeiros derivativos
A	221412	Outras provisões
A	221413	Provisão para litígios
A	221414	Operações descontinuadas
A	221415	Dividendos declarados e juros sobre capital próprio
S	23	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>
S	2301	<b>CAPITAL SOCIAL</b>
S	23011	Capital social
A	230111	Capital social subscrito
A	230112	(-) Capital a integralizar
S	2302	<b>RESERVA DE CAPITAL</b>
S	23021	Reserva de capital

A	230211	Reserva de capital
S	2303	<b>OUTROS RESULTADOS ABRANGENTES</b>
S	23031	Outros resultados abrangentes
A	230311	Outros resultados abrangentes
S	2304	<b>RESERVA DE LUCROS</b>
S	23041	Reserva de lucros
A	230411	Reservas de lucros
A	230412	Reserva legal
S	2305	<b>PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>
S	23051	Prejuízos acumulados
A	230511	Prejuízos acumulados
S	2306	<b>RECURSOS DESTINADOS A AUMENTO DE CAPITAL</b>
S	23061	Recursos destinados ao aumento de capital
A	230611	Recursos destinados ao aumento de capital
S	2307	<b>(-) AÇÕES EM TESOURARIA</b>
S	23071	(-) Ações em tesouraria
A	230711	(-) Ações em tesouraria
S	2308	<b>PROPOSTA DE DIVIDENDOS ADICIONAIS</b>
S	23081	Proposta de dividendos adicionais
A	230811	Proposta de dividendos adicionais

## 2. Descrição das Contas padronizadas do Balanço Patrimonial

Código	Título
11011	Caixa e Equivalentes de Caixa
<b>Descrição</b>	
Destina-se ao registro de operações que se enquadram nos conceitos de caixa e equivalentes de caixa definidos nas normas contábeis.	
Observações:	
<input type="checkbox"/> Os depósitos em contas bancárias vinculadas a alguma operação de empréstimos, ou a pagamentos de obrigações específicas ou que tenham alguma restrição quanto à livre movimentação ou restrição ao uso por força contratual, não devem ser incluídos como equivalentes de caixa. Tais depósitos devem ser classificados na conta 11031 ou 12012 (depósitos bancários vinculados).	

<b>Código</b>	<b>Título</b>
11021 e 12011	Aplicações Financeiras
<b>Descrição</b>	
Deverão ser registradas as aplicações financeiras que não se enquadram como caixa e equivalente de caixa.	
Devem ser contabilizados nessa conta os saldos de aplicações em letras de câmbio, títulos públicos, certificados de depósitos bancários, fundos de investimento em renda fixa ou variável, debêntures e outras aplicações de natureza similar.	

<b>Código</b>	<b>Título</b>
11031 e 12012	Depósitos bancários vinculados
<b>Descrição</b>	
Destina-se ao registro de saldos de depósitos dados em garantia aos contratos de financiamento relacionados ao atendimento de exigências dos contratos de concessão. 1X0311 Conta reserva: quando se destinar ao pagamento de principal e encargos decorrentes do contrato de financiamento;	
1X0312 Conta outorga: quando se destinar ao pagamento de outorga;	
1X0313 Outros depósitos vinculados: para outras transações que não se enquadram nos itens mencionados anteriormente.	

<b>Código</b>	<b>Título</b>
11041 e 12013	Contas a receber
<b>Descrição</b>	
110411 e 120131 Contas a Receber: Corresponde aos valores de serviços a receber a prazo no curso normal das atividades operacionais da entidade.	
110412 e 120132 (-) PCLD - Perdas para Créditos de Liquidação Duvidosa: Ajustes realizados para considerar perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa.	

<b>Código</b>	<b>Título</b>
11051 e 12014	Contas a receber de partes relacionadas
<b>Descrição</b>	
110511 e 120141 - Contas a receber de partes relacionadas - deve apresentar o saldo de contas receber de entidades classificadas como partes relacionadas	
110512 e 120142 - (-) PCLD - Perdas para Créditos de Liquidação Duvidosa - Partes relacionadas: apresenta os ajustes para perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa de entidades classificadas como partes relacionadas	
As transações com partes relacionadas devem ser divulgadas de modo a fornecer informações suficientes para descrever a magnitude, as características e os efeitos deste tipo de transações sobre a situação financeira e sobre os resultados da companhia.	



<b>Código</b>	<b>Título</b>
11061	Adiantamento de terceiros
<b>Descrição</b>	
<p>Deve registrar os adiantamentos ou empréstimos concedidos a empregados, acionistas e fornecedores em geral.</p> <p>Observações</p> <p><input type="checkbox"/> Os adiantamentos efetuados a fornecedores referentes a materiais e serviços destinados à construção de ativos imobilizados ou ativos intangíveis devem ser contabilizados nas subcontas 1230.5 (ativo imobilizado em formação) ou 1231.3 (ativo intangível em formação).</p> <p><input type="checkbox"/> As operações de adiantamento com partes relacionadas devem ser registradas nos subgrupos específicos de partes relacionadas.</p>	

<b>Código</b>	<b>Título</b>
11071 e 12015	Tributos a Recuperar
<b>Descrição</b>	
Destina-se à contabilização dos saldos de tributos a recuperar.	

<b>Código</b>	<b>Título</b>
11081	Estoques
<b>Descrição</b>	
Registra os materiais ou suprimentos a serem consumidos na prestação dos serviços.	

<b>Código</b>	<b>Título</b>
11091 e 12017	Depósitos judiciais e cauções
<b>Descrição</b>	
<p>Destina-se à contabilização dos recursos da companhia dados em garantia na forma de cauções, depósitos ou bloqueios judiciais, entre outros.</p> <p>Os depósitos dados em garantia em ações contra o poder concedente devem ser contabilizados de forma segregada dos demais, conforme disposto no plano de contas.</p>	

<b>Código</b>	<b>Título</b>
11101 e 120182	Despesas pagas antecipadamente

<b>Descrição</b>
São contabilizados os pagamentos antecipados, cujos benefícios ou prestação de serviço ocorrerão em momento posterior.

<b>Código</b>	<b>Título</b>
11111	Instrumentos financeiros derivativos
<b>Descrição</b>	
Neste grupo de contas deverão ser registrados os valores a receber de operações com derivativos, tais como: mercado a termo, mercado futuro e mercado de opções.	

<b>Código</b>	<b>Título</b>
11121	Outros ativos circulantes
<b>Descrição</b>	
Devem ser registradas as operações que não se enquadram nas demais contas de ativos, como, por exemplo:	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Empréstimos a receber de terceiros;</li> <li>• Dividendos a receber;</li> <li>• Juros sobre capital próprio a receber;</li> <li>• Sinistros a receber.</li> </ul>	

<b>Código</b>	<b>Título</b>
12016	Tributos diferidos
<b>Descrição</b>	
Destinam-se à contabilização dos tributos diferidos ativos (imposto de renda e contribuição social) da companhia, decorrentes de diferenças temporárias e prejuízos fiscais que poderão ser compensados ou reduzidos da base de cálculo.	

<b>Código</b>	<b>Título</b>
12018	Outros ativos realizáveis a longo prazo
<b>Descrição</b>	
Devem ser registradas as operações que não se enquadram nas demais contas de ativos realizáveis a longo prazo, como, por exemplo:	

Código	Título
12021	Investimentos
<b>Descrição</b>	
<p>Nesse grupo são contabilizadas as participações permanentes em outras sociedades e os direitos de qualquer natureza, não classificáveis no ativo circulante, e que não se destinem à manutenção da atividade da companhia.</p> <p>Deve abranger também outros investimentos, como obras de arte e investimentos de incentivos fiscais em fundos de investimentos, como: o Fundo de Investimentos do Nordeste - Finor, Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam, entre outros.</p>	

Código	Título
12031	Ativo imobilizado
<b>Descrição</b>	
<p>São classificados como ativo imobilizado os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da companhia ou exercidos com essa finalidade.</p>	

Código	Título
12032	(-) Depreciação acumulada
<b>Descrição</b>	
<p>A depreciação acumulada deve ser registrada em contas específicas que representem a alocação sistemática do valor depreciável de cada grupo de ativo.</p>	

Código	Título
12033	Ativo imobilizado em formação
<b>Descrição</b>	
<p>Destina-se à contabilização dos custos incorridos na formação de um ativo enquanto ainda não se encontra disponível para uso no nível pretendido pela administração. O reconhecimento de custos atribuídos ao ativo imobilizado em formação cessa quando o item é capaz de funcionar na forma pretendida pela administração. Nesta ocasião, o saldo deve ser transferido para a conta apropriada do grupo 12031 - Ativo imobilizado.</p>	

<b>Código</b>	<b>Título</b>
12034	(-) Provisão para redução ao valor recuperável
<b>Descrição</b>	
Destina-se à contabilização do reconhecimento da redução do valor de ativos ao seu valor recuperável (Impairment).	

<b>Código</b>	<b>Título</b>
12041	Direito de Outorga
<b>Descrição</b>	
Reconhecimento do ativo intangível referente ao direito de exploração da infraestrutura aeroportuária em contrapartida às contraprestações (outorga) pagas ou a pagar ao Poder Concedente.	

<b>Código</b>	<b>Título</b>
12042	Investimentos na infraestrutura aeroportuária
<b>Descrição</b>	
Deve registrar os bens adquiridos no âmbito dos serviços de exploração aeroportuária e as benfeitorias realizadas na infraestrutura concedida.	

<b>Código</b>	<b>Título</b>
12043	Ativo intangível em formação
<b>Descrição</b>	
Destina-se à contabilização dos custos incorridos na formação de um ativo enquanto ainda não se encontra disponível para uso no nível pretendido pela administração. O reconhecimento de custos atribuídos ao ativo intangível em formação cessa quando o item é capaz de funcionar na forma pretendida pela administração. Nesta ocasião, o saldo deve ser transferido para a conta apropriada do grupo 12042 - Investimentos na infraestrutura aeroportuária.	

<b>Código</b>	<b>Título</b>
12044	Amortização acumulada - Direito de outorga
<b>Descrição</b>	

A amortização acumulada deve ser registrada em contas específicas que representem a alocação sistemática do valor amortizado de cada grupo de ativo.

<b>Código</b>	<b>Título</b>
12045	Amortização acumulada - Investimentos na infraestrutura aeroportuária
<b>Descrição</b>	
A amortização acumulada deve ser registrada em contas específicas que representem a alocação sistemática do valor amortizável de cada grupo de ativo.	

<b>Código</b>	<b>Título</b>
12046	Intangíveis não relacionados a investimentos na infraestrutura aeroportuária
<b>Descrição</b>	
Destinado aos ativos intangíveis não relacionados a investimentos na infraestrutura aeroportuária. (ativos não monetários, identificáveis e sem substância física).	

<b>Código</b>	<b>Título</b>
12047	(-) Amortização acumulada - Intangíveis não relacionados a investimentos na infraestrutura aeroportuária
<b>Descrição</b>	
A amortização acumulada deve ser registrada em contas específicas que representem a alocação sistemática do valor amortizável de cada grupo de ativo.	

<b>Código</b>	<b>Título</b>
12048	(-) Provisão para redução ao valor recuperável
<b>Descrição</b>	
Refere-se ao registro de redução ao valor recuperável dos ativos (impairment).	

<b>Código</b>	<b>Título</b>
21011 e 22011	Repasses de tarifas
<b>Descrição</b>	

Refere-se ao registro de valores arrecadados juntamente com as tarifas aeroportuárias, os quais não representam receita para o aeroporto e, portanto, devem ser repassados a outras entidades.

<b>Código</b>	<b>Título</b>
21021 e 22021	Contribuição fixa
<b>Descrição</b>	
Representa o montante a ser pago ao Poder Concedente em decorrência da oferta realizada no leilão objeto da concessão.	

<b>Código</b>	<b>Título</b>
21022 e 22022	Contribuição variável
<b>Descrição</b>	
Representa o montante anual, a ser pago ao Poder Concedente, resultante da aplicação de alíquota definida contratualmente sobre a totalidade da receita bruta da concessionária e de suas eventuais subsidiárias integrais.	

<b>Código</b>	<b>Título</b>
21023 e 22023	Contribuição mensal
<b>Descrição</b>	
Representa o montante a ser recolhido pela Concessionária em favor do poder concedente resultante da aplicação de alíquota sobre a receita mensal proveniente da cobrança de tarifas de embarque, pouso e permanência e dos preços unificados e de permanência, e de armazenagem e capatazia.	

<b>Código</b>	<b>Título</b>
21031 e 22031	Fornecedores
<b>Descrição</b>	
Destina-se à contabilização de passivos a pagar por conta de bens ou serviços fornecidos.	

<b>Código</b>	<b>Título</b>
21041 e 22041	Empréstimos, Financiamentos e Debêntures - Moeda nacional
<b>Descrição</b>	

Destina-se a contabilização de obrigações referentes à captação de recursos com terceiros, incluindo os juros, comissões e taxas provisionados.
---

<b>Código</b>	<b>Título</b>
21042 e 22042	Empréstimos, Financiamentos e Debêntures - Moeda estrangeira
<b>Descrição</b>	
Destina-se a contabilização de obrigações referentes à captação de recursos com terceiros em moeda estrangeira, incluindo os juros, comissões e taxas provisionados.	

<b>Código</b>	<b>Título</b>
21051 e 22051	Obrigações sociais e trabalhistas
<b>Descrição</b>	
Registra-se neste grupo de contas as obrigações das companhias com seus empregados, administradores e diretores	

<b>Código</b>	<b>Título</b>
21061	Benefício pós-emprego
<b>Descrição</b>	
Registra-se neste grupo o reconhecimento de passivos atuariais dos planos de benefícios das companhias.	
São exemplos de benefícios a empregados registrados neste grupo de contas: benefícios de aposentadoria e de assistência médica nos quais a companhia assume a responsabilidade de administração do plano.	
As obrigações deste grupo de contas referem-se a operações que possuem riscos que podem afetar significativamente os planos de benefícios, os chamados riscos atuariais.	

<b>Código</b>	<b>Título</b>
21071 e 22061	Tributos a Recolher - Tributos federais
<b>Descrição</b>	
Obrigações da companhia assumidas junto ao governo federal, de acordo com os termos da legislação tributária vigente.	

<b>Código</b>	<b>Título</b>

21072 e 22062	Tributos a Recolher - Tributos estaduais
<b>Descrição</b>	
Obrigações da companhia assumidas junto ao governo estadual, de acordo com os termos da legislação tributária vigente.	

<b>Código</b>	<b>Título</b>
21073 e 22063	Tributos a Recolher - Tributos municipais
<b>Descrição</b>	
Obrigações da companhia assumidas junto ao governo municipal, de acordo com os termos da legislação tributária vigente.	

<b>Código</b>	<b>Título</b>
21074 22064	Tributos a Recolher - Taxas
<b>Descrição</b>	
Obrigações da companhia relativas a taxas, de acordo com os termos da legislação tributária vigente.	

<b>Código</b>	<b>Título</b>
21081 e 22071	Multas a recolher
<b>Descrição</b>	
Destina-se a contabilização das multas aplicadas pelo poder concedente ou por outros órgãos públicos.	

<b>Código</b>	<b>Título</b>
21091 e 22081	Partes relacionadas
<b>Descrição</b>	
Saldo de contas a pagar a entidades classificadas como partes relacionadas	

<b>Código</b>	<b>Título</b>
21101 e 22091	Receita diferida
<b>Descrição</b>	



Recursos recebidos antecipadamente referente a serviços ainda não prestados sem que exista a possibilidade de devolução.

<b>Código</b>	<b>Título</b>
21111 e 22101	Adiantamento de Clientes
<b>Descrição</b>	
Refere-se a uma antecipação referente a serviço ainda não prestado quando existe a possibilidade de devolução do recurso já recebido.	

<b>Código</b>	<b>Título</b>
21121 e 22111	Parcelamento de Tributos - Tributos federais
<b>Descrição</b>	
Refere-se a programas específicos do governo para regularização das pendências tributárias.	

<b>Código</b>	<b>Título</b>
21122 e 22112	Parcelamento de Tributos - Tributos Estaduais
<b>Descrição</b>	
Refere-se a programas específicos do governo para regularização das pendências tributárias.	

<b>Código</b>	<b>Título</b>
21123 e 22113	Parcelamento de Tributos - Tributos Municipais
<b>Descrição</b>	
Refere-se a programas específicos do governo para regularização de pendências tributárias.	

<b>Código</b>	<b>Título</b>
21131	Outros passivos circulantes
<b>Descrição</b>	
Devem ser registrados as operações que não se enquadram em outras contas de passivo	

circulante.

<b>Código</b>	<b>Título</b>
22121	Tributos diferidos passivo
<b>Descrição</b>	
Destina-se à contabilização dos tributos diferidos passivos referentes às diferenças temporais de imposto de renda e contribuição social da companhia.	

<b>Código</b>	<b>Título</b>
22131	Recursos destinados a aumento de capital
<b>Descrição</b>	
O adiantamento para futuro aumento de capital social deve ser classificado como um passivo exigível quando existe a possibilidade de devolução dos recursos recebidos aos acionistas	

<b>Código</b>	<b>Título</b>
22141	Outros passivos não circulantes
<b>Descrição</b>	
Devem ser registrados as operações que não se enquadram em outras contas de passivo não circulante.	

<b>Código</b>	<b>Título</b>
23011	Capital social
<b>Descrição</b>	
Destina-se ao registro o capital social da companhia, que deve estar de acordo com os atos constitutivos da entidade.	

<b>Código</b>	<b>Título</b>
23021	Reserva de capital
<b>Descrição</b>	
Destina-se a registrar a reserva de capital conforme legislação e normas societárias.	

<b>Código</b>	<b>Título</b>
23031	Outros resultados abrangentes
<b>Descrição</b>	
São contabilizados como outros resultados abrangentes os itens de receita e despesa (incluindo ajustes de reclassificação), que não são reconhecidos na demonstração do resultado como requerido ou permitido pelos pronunciamentos, interpretações e orientações emitidos pelo CPC	

<b>Código</b>	<b>Título</b>
23041	Reserva de lucros
<b>Descrição</b>	
Destina-se ao registro de valores constituídos pela destinação do resultado positivo da companhia	

<b>Código</b>	<b>Título</b>
23051	Prejuízos acumulados
<b>Descrição</b>	
Deverá ser registrado e acumulado o resultado negativo apurado em cada exercício.	

<b>Código</b>	<b>Título</b>
23061	Recursos destinados ao aumento de capital
<b>Descrição</b>	
Registram-se nesse grupo os valores recebidos pela companhia com o objetivo de futuro aumento de capital social.	

<b>Código</b>	<b>Título</b>
23071	(-) Ações em tesouraria
<b>Descrição</b>	
Refere-se ao registro de ações próprias adquiridas pela companhia.	

<b>Código</b>	<b>Título</b>
23081	Proposta de dividendos adicionais

<b>Descrição</b>
Registram-se nessa conta os valores propostos pela administração de pagamento de dividendo excedente ao dividendo mínimo obrigatório até a sua aprovação pela Assembleia-Geral, quando passam a integrar o saldo da conta do passivo exigível.

**ANEXO II À RESOLUÇÃO Nº 522, DE 18 DE JULHO DE 2019.**

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO PADRONIZADA**

**1. Contas Padronizadas da Demonstração do Resultado do Exercício**

S/A	Código	Título
S	3	<b>RECEITA LÍQUIDA</b>
S	31	<b>RECEITA LÍQUIDA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>
S	3101	<b>RECEITA LÍQUIDA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>
S	31011	Tarifária
A	310111	Tarifa de Embarque
A	310112	Tarifa de Conexão
A	310113	Tarifa de Pouso
A	310114	Tarifa de Permanência
A	310115	Armazenagem e Capatazia
A	310116	Comunicação e Aux. Navegação Aérea
S	31012	Não Tarifária
A	310121	Não Tarifária
S	31013	Deduções da receita bruta - Tributos
A	310131	PIS
A	310132	COFINS
A	310133	ISS
S	31014	Deduções da receita bruta - Outorga Mensal
A	310141	Outorga Mensal
S	31015	Deduções da receita bruta - outras deduções
A	310151	Cancelamentos e devoluções – serviços tarifários

A	310152	Cancelamentos e devoluções – serviços não tarifários
A	310153	Descontos Incondicionais
A	310154	Outras deduções
S	32	<b>RECEITA DE CONSTRUÇÃO</b>
S	3201	<b>RECEITA DE CONSTRUÇÃO</b>
S	32011	Receita de construção
A	320111	Receita de construção
S	4	<b>CUSTOS</b>
S	41	<b>CUSTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>
S	4101	<b>CUSTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>
S	41011	Custos de prestação de serviços
A	410111	Pessoal
A	410112	Serviços de terceiros
A	410113	Manutenção
A	410114	Utilidades e serviços
A	410115	Materiais de uso e consumo
A	410116	Outorga Variável
A	410117	Amortização e Depreciação
A	410118	(+/-) Compartilhamento de custos intercompany
A	410119	Outros custos
S	42	<b>CUSTOS DE CONSTRUÇÃO</b>
S	4201	<b>CUSTOS DE CONSTRUÇÃO</b>
S	42011	Custos de construção
A	420111	Custos de construção
S	5	<b>RECEITA/DESPESA</b>
S	51	<b>DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS</b>
S	5101	<b>DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS</b>
S	51011	Despesas gerais e administrativas
A	510111	Pessoal
A	510112	Serviços de terceiros

A	510113	Manutenção
A	510114	Utilidades e serviços
A	510115	Materiais de uso e consumo
A	510116	Despesas com vendas
A	510117	Depreciação e Amortização
A	510118	(+/-) Compartilhamento de despesas intercompany
A	510119	Demais despesas
S	52	<b>OUTRAS RECEITAS E DESPESAS</b>
S	5201	<b>OUTRAS RECEITAS E DESPESAS</b>
S	52011	Outras receitas e despesas
A	520111	Ganho/perda na venda de investimentos realizados na infraestrutura aeroportuária
A	520112	Ganho/perda na venda de ativo imobilizado
A	520113	Ajuste de inventário
A	520114	Receitas eventuais
A	520115	Ressarcimento de sinistros
A	520117	Ajuste de inventário
A	520118	Outros
S	53	<b>REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL</b>
S	5301	<b>REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL</b>
S	53011	Redução ao valor recuperável
A	530111	Redução ao valor recuperável
S	54	<b>RESULTADO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL</b>
S	5401	<b>RESULTADO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL</b>
S	54011	Resultado de equivalência patrimonial
A	540111	Resultado de equivalência patrimonial
S	6	<b>RESULTADO FINANCEIRO</b>
S	61	<b>RESULTADO FINANCEIRO</b>
S	6101	<b>RECEITA FINANCEIRA</b>
S	61011	Receita financeira
A	610111	Juros sobre aplicações financeiras

A	610112	Outras receitas financeiras
S	6102	<b>DESPESA FINANCEIRA</b>
S	61021	Despesa financeira
A	610211	Despesas com IOF
A	610212	Juros e encargos sobre empréstimos, financiamentos e debêntures
A	610213	Atualização monetária sobre contribuição fixa
A	610214	Ajuste a valor presente sobre contribuição fixa
A	610215	Multa e juros sobre contribuições ao sistema
A	610216	Outras despesas financeiras
S	7	<b>OPERAÇÕES DESCONTINUADAS</b>
S	71	<b>OPERAÇÕES DESCONTINUADAS</b>
S	7101	<b>OPERAÇÕES DESCONTINUADAS</b>
S	71011	Operações descontinuadas
A	710111	Operações descontinuadas
S	8	<b>IMPOSTO SOBRE O LUCRO</b>
S	81	<b>IMPOSTO SOBRE O LUCRO</b>
S	8101	<b>IMPOSTOS CORRENTES SOBRE O LUCRO</b>
S	81011	Impostos correntes sobre o lucro
A	810111	Imposto de renda corrente
A	810112	Contribuição social corrente
S	8102	<b>IMPOSTO DIERIDOS SOBRE O LUCRO</b>
S	81021	Impostos diferidos sobre o lucro de renda diferido
A	810211	Imposto de renda diferido
A	810212	Contribuição social diferida

## 2. Descrição das Contas padronizadas do Balanço Patrimonial

Código	Título
31011	Tarifária
<b>Descrição</b>	
Deve registrar as Receitas Tarifárias recebidas pelo administrador aeroportuário.	

<b>Código</b>	<b>Título</b>
31012	Não Tarifária
<b>Descrição</b>	
Deve registrar as Receitas Não Tarifárias recebidas pelo administrador aeroportuário.	

<b>Código</b>	<b>Título</b>
31013	Deduções da receita bruta - Tributos
<b>Descrição</b>	
Deve registrar o saldo de tributos incidentes sobre a receita de prestação de serviços.	

<b>Código</b>	<b>Título</b>
31014	Deduções da receita bruta - Outorga Mensal
<b>Descrição</b>	
Dever registrar o registro contábil referente ao reconhecimento da Contribuição Mensal	

<b>Código</b>	<b>Título</b>
31015	Deduções da receita bruta - outras deduções
<b>Descrição</b>	
Deve registrar as deduções realizadas da receita de prestação de serviços. A conta 310154 – Outras deduções deve representar outras deduções da receita bruta de vendas não mencionada expressamente no plano de contas. No âmbito de aeroportos operados de ac	

<b>Código</b>	<b>Título</b>
32011	Receita de construção
<b>Descrição</b>	
Deve registrar a receita reconhecida no período decorrente da prestação de serviços de construção, prestados como contraprestação do ativo intangível referente ao Direito de exploração da infraestrutura aeroportuária.	



<b>Código</b>	<b>Título</b>
41011	Custos de prestação de serviços
<b>Descrição</b>	
<p>Deve registrar o montante apropriado de material, mão-de-obra, encargos e outros gastos consumidos e/ou utilizados para a prestação dos serviços relacionados às operações aeroportuárias.</p> <p>A conta 410118 - (+/-) Compartilhamento de custos intercompany se re</p>	

<b>Código</b>	<b>Título</b>
42011	Custos de construção
<b>Descrição</b>	
<p>Registrar o custo reconhecido no período decorrente da prestação de serviços de construção, prestados como contraprestação do ativo intangível referente ao Direito de exploração da infraestrutura aeroportuária.</p>	

<b>Código</b>	<b>Título</b>
51011	Despesas gerais e administrativas
<b>Descrição</b>	
<p>Destina-se à contabilização de despesas administrativas e gerais da companhia, que estão relacionadas a atividades gerais beneficiando o aeroporto como um todo e que não estão vinculados para a prestação de serviços aeroportuários.</p> <p>A conta 510118 - (+/-)</p>	

<b>Código</b>	<b>Título</b>
52011	Outras receitas e despesas
<b>Descrição</b>	
<p>Destina-se à contabilização de receitas e despesas que não estão relacionadas às principais operações da companhia. São exemplos: perdas e ganhos na venda de imobilizado ou intangível, ajuste de inventário, ressarcimento de sinistros, entre outras operações.</p>	

<b>Código</b>	<b>Título</b>
53011	Redução ao valor recuperável
<b>Descrição</b>	
<p>Destina-se à contabilização das despesas com o reconhecimento da redução do valor de</p>	

ativos ao seu valor recuperável (Impairment).

<b>Código</b>	<b>Título</b>
54011	Resultado de equivalência patrimonial
<b>Descrição</b>	
Neste grupo de contas deve ser registrado o resultado de equivalência patrimonial em empresas investidas.	

<b>Código</b>	<b>Título</b>
61011	Receita financeira
<b>Descrição</b>	
Destina-se à contabilização da receita derivada dos juros sobre aplicações financeiras, multas e acréscimos moratórios, descontos obtidos pela liquidação antecipada de compromissos, variações monetárias e outras rendas de natureza financeira.	

<b>Código</b>	<b>Título</b>
61021	Despesa financeira
<b>Descrição</b>	
Destina-se à contabilização de despesas derivadas de juros sobre empréstimos, financiamentos e debêntures, atualização monetária de contribuição fixa, ajuste a valor presente da outorga fixa, multa e juros moratórios sobre contribuições ao sistema e outr	

<b>Código</b>	<b>Título</b>
71011	Operações descontinuadas
<b>Descrição</b>	
Destina-se a registrar o resultado apurado com operações descontinuadas.	

<b>Código</b>	<b>Título</b>
81011	Impostos correntes sobre o lucro
<b>Descrição</b>	
Destina-se a registrar o valor dos impostos correntes sobre o lucro.	

<b>Código</b>	<b>Título</b>
81021	Impostos diferidos sobre o lucro de renda diferido
<b>Descrição</b>	
Destina-se a registrar o valor dos impostos diferidos sobre o lucro.	

**ANEXO III À RESOLUÇÃO Nº 522, DE 18 DE JULHO DE 2019.**

**RELATÓRIO DE RECEITAS**

1. O Relatório de Receitas deve contemplar o valor da receita anual auferida por cada Aeroporto discriminada pelos seguintes dados:

I - Código ICAO do Aeroporto;

II - Código da conta contábil;

III - Tipo específico de Receita; e

IV - Valor.

2. Os dados do Relatório de Receitas devem estar conciliados com os dados das demais demonstrações contábeis padronizadas.

3. As informações que devem constar do Relatório de Receitas são discriminadas abaixo, em forma de tabela, para determinado administrador que opere dois aeroportos distintos (SBAA; SBBB):

<b>Código ICAO</b>	<b>Código da conta contábil</b>	<b>Tipo Específico de Receita</b>	<b>Valor</b>
SBAA	310111	Tarifa de Embarque Doméstica	
SBAA	310111	Tarifa de Embarque Internacional	
SBAA	310112	Tarifa de Conexão Doméstica	
SBAA	310112	Tarifa de Conexão Internacional	
SBAA	310113	Tarifa de Pouso Doméstico	
SBAA	310113	Tarifa de Pouso Internacional	
SBAA	310114	Tarifa de Permanência Doméstica	
SBAA	310114	Tarifa de Permanência Internacional	
SBAA	310115	Tarifa de Armazenagem e Capatazia de carga importada	

SBAA	310115	Tarifa de Armazenagem e Capatazia de carga exportada	
SBAA	310116	Tarifa de Comunicação e Aux. Navegação Aérea	
SBAA	310121	Combustível	
SBAA	310121	Lojas Franca	
SBAA	310121	Estacionamento	
SBAA	310121	Cessão de Espaço Comercial	
SBAA	310121	Cessão de Espaço Operacional	
SBAA	310121	Prestação de Serviços Operacionais	
SBAA	310121	Publicidade	
SBAA	310121	Outras Receitas não tarifárias	
SBBB	310111	Tarifa de Embarque Doméstica	
SBBB	310111	Tarifa de Embarque Internacional	
SBBB	310112	Tarifa de Conexão Doméstica	
SBBB	310112	Tarifa de Conexão Internacional	
SBBB	310113	Tarifa de Pouso Doméstico	
SBBB	310113	Tarifa de Pouso Internacional	
SBBB	310114	Tarifa de Permanência Doméstica	
SBBB	310115	Tarifa de Permanência Internacional	
SBBB	310115	Tarifa de Armazenagem e Capatazia	
SBBB	310116	Tarifa de Comunicação e Aux. Navegação Aérea	
SBBB	310121	Combustível	
SBBB	310121	Lojas Franca	
SBBB	310121	Estacionamento	
SBBB	310121	Cessão de Espaço Comercial	
SBBB	310121	Cessão de Espaço Operacional	
SBBB	310121	Prestação de Serviços Operacionais	
SBBB	310121	Publicidade	
SBBB	310121	Outras Receitas Não Tarifárias	

## ANEXO IV À RESOLUÇÃO Nº 522, DE 18 DE JULHO DE 2019.

**RELATÓRIO DE ALOCAÇÃO DE CUSTOS**

1. O Relatório de Alocação de Custos deve apresentar os seguintes dados:

I - Aeroporto;

II - Descrição do agregador de custos;

III - Descrição do item de custo;

IV - Valor alocado à atividade “Passageiros e Aeronaves”;

V - Valor alocado à atividade “Cargas”;

VI - Valor alocado à atividade “Outros custos”.

2. O objetivo do Relatório de Alocação de Custos é permitir o cálculo do fator X, previsto nos contratos de concessão pública federal.

3. O presente relatório adota o método de Custeio por Atividade que consiste em agregar, em macro funções, as operações realizadas nos aeroportos que têm impacto no fator X. Nesse Relatório, as atividades são classificadas em:

I - Passageiros e aeronaves – agrega todos os gastos referentes ao processamento de passageiros e operação de aeronaves;

II - Cargas – agrega todos os gastos referentes ao processamento de cargas; e

III - Outros custos – agrega todos os custos não relacionados com Passageiros e aeronaves e Cargas, incluindo gastos decorrentes da cessão de áreas, prestação de serviços, atividades comerciais e navegação aérea.

4. O “Agregador de custos” refere-se ao centro custos, atividade, função ou qualquer outra denominação que o administrador aeroportuário utilize para apurar seus custos para fins de controle gerencial;

5. O “Item de custo” refere-se a cada item, unidade, conta ou qualquer outra denominação que o administrador aeroportuário utilize para identificar cada componente dentro do agregador de custos;

6. Os administradores Aeroportuários devem envidar os melhores esforços para a alocação coerente dos seus custos nas atividades mencionadas nesse Relatório, podendo a ANAC solicitar esclarecimentos e informações sobre a sistemática de alocação.

7. Os itens referentes à amortização, depreciação e contribuição variável não devem ser incluídos no presente Relatório.

8. O valor total alocado às atividades nesse Relatório deve se coincidente com o valor referente ao Custo dos Serviços Prestados do período, deduzido os custos com amortização, depreciação e contribuição variável.

<b>Aeroporto</b>	<b>Item de custo</b>	<b>Agregador de custo</b>	<b>Passageiros e Aeronaves</b>	<b>Cargas</b>	<b>Outros custos</b>
SBAA					
SBAA					



**ANEXO VI À RESOLUÇÃO Nº 522, DE 18 DE JULHO DE 2019.****BALANCETE MENSAL ANALÍTICO CONTÁBIL-FINANCEIRO**

1. O Balancete Mensal Analítico Societário deve contemplar, para cada conta contábil do plano de contas da empresa:

I - Código da Conta;

II - Saldo ao início do mês de referência;

III - Movimentação a débito no mês de referência;

IV - Movimentação a crédito no mês de referência;

V - Saldo ao final do mês de referência.

**ANEXO VII À RESOLUÇÃO Nº 522, DE 18 DE JULHO DE 2019.****DOCUMENTO DE ASSOCIAÇÃO ENTRE O PLANO DE CONTAS CONTÁBIL FINANCEIRO E O PLANO DE CONTAS REGULATÓRIO**

1. O Documento de Associação entre o Plano de Contas Societário e o Plano de Contas Regulatório deve apontar a relação existente entre cada conta contábil do plano de contas financeiro e o plano de contas padronizado e deverá conter os seguintes dados:

I - Código da Conta Contábil Societária;

II - Título da Conta Contábil Societária;

III - Código da Conta Contábil Padronizada;

IV - Título da Conta Contábil Regulatória; e

V - Tipo de relacionamento, conforme a seguir:

a) "1-1", se o saldo de uma conta analítica societária corresponder integralmente ao saldo de uma conta do plano de contas referencial;

b) "1-N", se o saldo de uma conta analítica societária corresponder ao saldo de mais de uma conta do plano de contas referencial; ou

c) "N-1", se o saldo de mais de uma conta analítica societária corresponde ao saldo de uma conta do plano de contas referencial.

2. Cada conta analítica do plano de contas societário deverá estar associada diretamente ao plano de contas referencial da ANAC.

3. As entidades reguladas devem ser capazes de indicar, fundamentadamente, a qualquer momento, o tipo de relação existente entre o plano de contas societário e o plano de contas referencial.

4. Não será permitido que o saldo de mais de uma conta analítica societária corresponda ao saldo de mais de uma conta do plano de contas referencial. Caso, durante a implementação desta norma, essa situação seja verificada, as entidades reguladas devem adaptar o plano de contas societário até que seja possível atender a este requisito.

## ANEXO VIII À RESOLUÇÃO Nº 522, DE 18 DE JULHO DE 2019.

## PARECER DA CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL

1. O Parecer da Contribuição Variável deve ser elaborado de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade referentes a Auditoria de Quadros Isolados das Demonstrações Contábeis e de Elementos, Contas ou Itens Específicos das Demonstrações Contábeis.
2. A administração da entidade é responsável pela elaboração e adequada apresentação do quadro abaixo de acordo com o modelo previsto nesta norma.
3. O quadro abaixo deve contemplar as receitas auferidas pela Concessionária durante o período de reporte de acordo com o mesmo critério observado para a elaboração das Demonstrações Financeiras. Deste modo, o quadro abaixo deve estar conciliado com as Demonstrações Financeiras elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.
4. As entidades que não estão sujeitas ao recolhimento da Contribuição Mensal não devem apresentar quaisquer valores nos elementos do quadro abaixo referentes a essa Contribuição.
5. O Parecer da Contribuição Variável tem por objetivo verificar se, na opinião do auditor independente, as Receitas constantes do quadro abaixo representam, em todos os aspectos relevantes, as receitas auferidas pela entidade do período de reporte.

Tipo Específico de Receita	Valor
A. Receitas tarifárias (=A1+A2+A3+A4+A5+A6)	
(A1) Tarifa de Embarque	
(A2) Tarifa de Conexão	
(A3) Tarifa de Pouso	
(A4) Tarifa de Permanência	
(A5) Tarifa de Armazenagem e Capatazia	
(A6) Tarifa de Auxílio à Navegação Aérea	
B. Dedução referente à contribuição mensal (=B2 x 0,264615)*	
(B1) Devoluções, cancelamentos e descontos incondicionais referentes às tarifas A1, A3, A4, A5 e A6*	
(B2) Base de cálculo da contribuição mensal (=A1+A3+A4+A5+A6-B1)*	
C. Receitas Não Tarifárias	
D. Deduções, cancelamentos e descontos incondicionais referentes às tarifas A e C	
E. Base de cálculo da contribuição variável (=A-B+C-D)	

\* Somente para as entidades sujeitas ao recolhimento da Contribuição Mensal.

## ANEXO IX À RESOLUÇÃO Nº 522, DE 18 DE JULHO DE 2019.



**PARECER DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL**

1. O Parecer da Contribuição Mensal deve ser elaborado de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade referentes a Auditoria de Quadros Isolados das Demonstrações Contábeis e de Elementos, Contas ou Itens Específicos das Demonstrações Contábeis.
2. A administração da entidade é responsável pela elaboração e adequada apresentação do Relatório de arrecadação e restituição das receitas provenientes das tarifas de embarque, conexão, pouso, permanência e armazenagem e capatazia, na forma do quadro abaixo.
3. O Relatório de arrecadação e restituição das receitas provenientes das tarifas de embarque, conexão, pouso, permanência e armazenagem e capatazia deve contemplar os valores efetivamente arrecadados e restituídos pela entidade para cada tipo de receita discriminada. Deste modo, o quadro abaixo deve ser elaborado de acordo com o regime contábil de caixa.
4. Para as finalidades do presente Anexo, considera-se “arrecadação” o recebimento de caixa (numerário em espécie ou depósitos bancários disponíveis) em contrapartida à prestação de serviços remunerados por tarifas de embarque, conexão, pouso, permanência e armazenagem e capatazia.
5. Para as finalidades do presente Anexo, considera-se “restituição” a devolução de caixa (numerário em espécie ou depósitos bancários disponíveis) arrecadado anteriormente como contrapartida à prestação de serviços remunerados por tarifas de embarque, conexão, pouso, permanência e armazenagem e capatazia.
6. O Parecer da Contribuição Mensal tem por objetivo verificar se, na opinião do auditor independente, as informações prestadas pela entidade no Relatório representam, em todos os aspectos relevantes, a arrecadação e a restituição de receitas provenientes das tarifas de embarque, conexão, pouso, permanência e armazenagem e capatazia no período de reporte.

<b>Arrecadação de Receita/Mês</b>	<b>Jan</b>	<b>Fev</b>	<b>Mar</b>	<b>Abr</b>	<b>Mai</b>	<b>Jun</b>	<b>Jul</b>	<b>Ago</b>	<b>Set</b>	<b>Out</b>	<b>Nov</b>	<b>Dez</b>
Tarifa de Embarque												
Tarifa de Pouso												
Tarifa de Permanência												
Tarifa de Armazenagem e Capatazia												
(-) Restituições												

**ANEXO X À RESOLUÇÃO Nº 522, DE 18 DE JULHO DE 2019.****RELATÓRIO DE PARTES RELACIONADAS**

1. O Relatório de Partes Relacionadas deve contemplar os seguintes dados para cada transação ou saldo com parte relacionada:

I - Nome da parte relacionada;

II - CPF/CNPJ da parte relacionada;

III - Caracterização do relacionamento com a parte relacionada;



1. O Relatório de Endividamento deve contemplar os seguintes dados para cada linha de crédito que compõe o saldo das contas contábeis dos grupos 2104 – **EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E DEBÊNTURES (PASSIVO CIRCULANTE)** e 2204 - **EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E DEBÊNTURES (PASSIVO NÃO CIRCULANTE)**:

I - Conta contábil padronizada;

II - Nome da Instituição;

III - Subcrédito;

IV - Data da última liberação de recursos;

V - Valor total liberado

VI - Valor total do contrato;

VII - Taxa de juros nominal a.a. (conforme definição contratual);

VIII - Saldo devedor;

IX - Data prevista para o último pagamento;

X - Tipo de garantia;

XI - Valor de desembolsos efetuados no ano de referência – referentes a amortização do principal;

XII - Valor de desembolsos efetuados no ano de referência – referentes a juros e encargos;

XIII - Valor de desembolsos previstos (próximos 12 meses);

XIV - Valor de desembolsos previstos (entre os próximos 12 - 24 meses);

XV - Valor de desembolsos previstos (entre os próximos 24 - 36 meses);

XVI - Valor de desembolsos previstos (entre os próximos 36 - 48 meses);

2. Os dados do Relatório de Endividamento devem estar conciliados com os dados das demais demonstrações contábeis padronizadas.

3. As previsões para os desembolsos previstos para os próximos períodos devem indicar o valor das saídas de caixa que serão utilizadas para liquidar os respectivos passivos, já inclusas as melhores estimativas da entidade sobre todos os encargos que serão incorridos até a data das liquidações.

4. As informações que devem constar do Relatório de Endividamento são discriminadas abaixo, em forma de tabela:

I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV
Conta contábil	Nome da Instituição	Subcrédito	Data Última	Valor Total	Valor total do	Taxa de Juros	Saldo devedor	Data do últ.	Tipo de garantia	Desembolsos (principal)	Desembolsos (encargos)	Desembolsos - 12 meses	Desembolsos - 24 meses

			Liberação	Liberado	contrato			pagamento					
210411													
210412													
210413													
210414													
210421													
210422													
210423													
210424													
220411													
220412													
220413													
220414													

**ANEXO XII À RESOLUÇÃO Nº 522, DE 18 DE JULHO DE 2019.**

**RELATÓRIO DE APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL**

1. O Relatório de relatório de arrecadação e restituição das receitas provenientes das tarifas de embarque, pouso, permanência e armazenagem e capatazia deve contemplar a memória de cálculo do valor a ser recolhido a cada mês referente à Contribuição Mensal e constar os seguintes dados:

I - Valor da arrecadação da receita por tipo de receita e por mês; e

II - Valor de restituições da receita por mês;

2. Os dados do relatório de arrecadação e restituição das receitas provenientes das tarifas de embarque, pouso, permanência e armazenagem e capatazia devem estar conciliados com os dados das demais demonstrações contábeis padronizadas.

3. Para as finalidades do presente Anexo, considera-se “arrecadação” o recebimento de caixa (numerário em espécie ou depósitos bancários disponíveis) em contrapartida à prestação de serviços remunerados por tarifas de embarque, conexão, pouso, permanência e armazenagem e capatazia.

4. Para as finalidades do presente Anexo, considera-se “restituição” a devolução de caixa (numerário em espécie ou depósitos bancários disponíveis) arrecadado anteriormente como contrapartida à prestação de serviços remunerados por tarifas de embarque, conexão, pouso, permanência e armazenagem e capatazia.

5. As informações que devem constar do relatório de arrecadação e restituição das receitas provenientes das tarifas de embarque, pouso, permanência e armazenagem e capatazia são discriminadas abaixo, em forma de tabela:

Arrecadação de Receita/Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

Tarifa de Embarque												
Tarifa de Pouso												
Tarifa de Permanência												
Tarifa de Armazenagem e Capatazia												
(-) Restituições												

**ANEXO XIII À RESOLUÇÃO Nº 522, DE 18 DE JULHO DE 2019.**

**PARECER DA RECEITA REGULADA**

- O Parecer da Receita Regulada deve ser elaborado de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade referentes a Auditoria de Quadros Isolados das Demonstrações Contábeis e de Elementos, Contas ou Itens Específicos das Demonstrações Contábeis.
- A administração da entidade é responsável pela elaboração e adequada apresentação do quadro abaixo de acordo com o modelo previsto nesta norma.
- O modelo constante do quadro abaixo é exemplificativo para determinado administrador operador de dois aeroportos (SBAA e SBBB).
- O quadro abaixo deve contemplar as receitas reguladas auferidas por cada aeroporto operado pelo administrador aeroportuário durante o período de reporte de acordo com o mesmo critério observado para a elaboração das Demonstrações Financeiras. Ademais, o quadro abaixo deve ser elaborado de acordo com o regime contábil de competência.
- Para as finalidades do quadro abaixo, considera-se Receita Regulada a receita proveniente das tarifas de embarque, conexão, pouso e permanência aplicáveis às operações do Grupo I, excluindo operações exclusivamente cargueiras e voos de serviço, alternados e de retorno. As demais receitas são consideradas receita não regulada.
- O Grupo I engloba as aeronaves das empresas de transporte aéreo regular e não regular registradas para as seguintes atividades:
  - Domésticas regulares: aeronaves de empresas de transporte aéreo brasileiras, operando serviços de transporte, conforme registrado na ANAC, em cumprimento a regulamentação específica;
  - Internacionais regulares: aeronaves de empresas de transporte aéreo nacionais ou estrangeiras, operando serviços de transporte, com pouso ou sobrevoos do território nacional, conforme registrado na ANAC, em cumprimento a regulamentação específica;
  - Não regulares: de carga e/ou passageiros, aeronaves de empresas brasileiras ou estrangeiras, exceto táxi aéreo; e
  - Aeronaves enquadradas no Grupo I que realizarem atividades de transporte aéreo regular, doméstico ou internacional, ainda que efetuando voos de fretamento, reforço, traslado, de carga e/ou passageiros.
- O Parecer da Receita Regulada tem por objetivo verificar se, na opinião do auditor independente, as receitas reguladas constantes quadro abaixo representam, em todos os aspectos relevantes, as reguladas receitas auferidas pela entidade no período de reporte.

<b>Aeroporto</b>	<b>Tipo Específico de Receita</b>	<b>Valor</b>

SBAA	(A) Receitas reguladas (=A1+A2+A3+A4)	
SBAA	(A1) Tarifa de embarque regulada	
SBAA	(A2) Tarifa de conexão regulada	
SBAA	(A2) Tarifa de pouso regulada	
SBAA	(A2) Tarifa de Permanência regulada	
SBBA	(B) Cancelamentos, devoluções e descontos incondicionais de receitas reguladas	
SBBB	(A) Receitas reguladas (=A1+A2+A3+A4)	
SBBB	(A1) Tarifa de embarque regulada	
SBBB	(A2) Tarifa de conexão regulada	
SBBB	(A2) Tarifa de pouso regulada	
SBBB	(A2) Tarifa de Permanência regulada	
SBBB	(B) Cancelamentos, devoluções e descontos incondicionais de receitas reguladas	

## ANEXO XIV À RESOLUÇÃO Nº 522, DE 18 DE JULHO DE 2019.

## TABELA DE MULTAS

Cód.	Descrição	Valores de Referência (R\$)			Incidência
		Com atenuantes	Sem agravantes e atenuantes	Com agravantes	
01	Deixar de apresentar Demonstrações Contábeis Padronizadas, Demonstrações Contábil-Financeiras ou Relatórios Auxiliares nos termos desta Resolução.	30.000	50.000	70.000	Mensal
02	Deixar de apresentar e/ou disponibilizar livros, sistemas, registros, documentos, demonstrações e quaisquer informações necessárias à verificação da organização e da consistência dos documentos apresentados.	30.000	50.000	70.000	Mensal

I. São consideradas circunstâncias atenuantes:

I - O reconhecimento, no prazo para apresentação da defesa, do cometimento da infração objeto da apuração;

II - O concurso de agentes externos para o descumprimento, que tenha influência no resultado produzido;

III - A execução de medidas espontâneas do Administrador Aeroportuário, resultando na cessação da infração e recomposição das condições dos ofendidos; e

IV - A inexistência de infrações, definitivamente julgadas, praticadas nos últimos 5 (cinco) anos.

2. São consideradas circunstâncias agravantes:

I - Ter a infração sido cometida mediante fraude ou má-fé;

II - Não adoção de medidas alternativas e/ou mitigadoras, no prazo e nos termos recomendados pela ANAC;

III - Praticar infração para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou a vantagem de outra infração; e

IV - A reincidência específica do Administrador Aeroportuário no cometimento da infração nos últimos 5 (cinco) anos.

---

Referência: Processo nº 00058.005359/2014-11

SEI nº 3255587